



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº01
AO PROJETO LEI N.º 86/2022**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Srª Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei nº 86/2022, passando esta, a ter a seguinte redação: “Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará naquilo que couber.” (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que há óbice na presente propositura.

Pois bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura desta emenda, nota-se, que está dotada de vício material de iniciativa, que por ora, inviabiliza-a.

Isto posto, manifesto-me desfavorável a emenda modificativa nº01 da PL nº 86/2022, por ser a mesma, **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

